



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CERTIDÃO Nº 354/2018

---- Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e dezoito. -----

---- **Aprovado por unanimidade** o Regulamento Municipal de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico, de acordo com o disposto na al. g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12/09. -----

---- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por unanimidade, com trinta e três votos a favor, sendo dezassete votos do GMC, onze do PPD/PSD, três votos do CDS-PP um voto do PCP/PEV-CDU e um voto do PTP, não tendo estado presente nesta votação o deputado municipal da Coligação Nova Mudança (MPT).-----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 02 de julho 2018. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Mário Filipe Soares Rodrigues

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Preâmbulo

No ano letivo de 2017-2018, o Funchal, pondo em prática os princípios das Cidades Educadoras, tentando diluir várias formas de discriminação e promovendo a igualdade de oportunidades, apoiou todas as crianças que estudavam nas escolas do 1º ciclo do Município, providenciando uma ajuda financeira na aquisição dos manuais escolares necessários.

Pretende-se agora alargar esta ação a alunos e alunas do 2º e 3º ciclos do ensino básico, continuando a apostar-se em políticas educativas que promovam a justiça social, a cidadania ativa e a qualidade de vida dos seus habitantes. Como "Cidade Amiga das Crianças", programa na dependência da UNICEF, mobilizamos recursos, defendemos e privilegiamos o direito à Educação, potenciando-a como ferramenta que ajuda a eliminar a desigualdade social, bem como promove a igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens que vivem no Município.

Esta é uma aposta a médio e longo prazo que o Município faz na melhoria das habilitações da população do Funchal e na qualidade das aprendizagens, investindo-se na coesão e no desenvolvimento económico e social do seu território.

Pretende-se com o presente normativo, clarificar o acesso ao apoio nos manuais escolares, associando-lhe conceitos como os da valorização dos bens públicos, da preservação do meio ambiente, da reutilização e da responsabilização individual.

Constitui legislação habilitante do presente regulamento o nº 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), do nº 2 do artigo 23.º e a alínea v), do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do nº 1 do artigo 33.º e da alínea g), do nº 1 do artigo 25.º daquele Regime.

O presente Regulamento, foi sujeito a consulta pública, nos termos da alínea c), do nº 3, do artigo 100.º e do nº 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de manuais escolares aos alunos do Ensino Básico.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se a alunos e alunas do 1º CEB (Ciclo do Ensino Básico) que estudem em escolas do concelho do Funchal;

2 - Para alunos e alunas dos ciclos subsequentes (2º e 3º CEB), aplica-se exclusivamente a quem tenha residência permanente no concelho do Funchal há mais de um ano e que estejam simultaneamente matriculados em escolas do Município.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do programa objeto do presente Regulamento é anualmente definido no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se:

- i) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei nº 7/2011, de 11 de maio, e dependentes, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- ii) **Dependente:** filhos/as, adotados/as e enteados/as, dependentes sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- iii) **Residência permanente:** habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Artigo 5.º

Tutores

Para efeitos do presente Regulamento, os/as tutores/as são equiparados/as aos e às progenitores/as, desde que lhes tenha sido atribuída a guarda das crianças e ou jovens pelo Tribunal ou por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1. Os/as candidatos/as ao apoio têm que enquadrar-se no conceito de dependente previsto no presente regulamento e reunir um dos seguintes requisitos:
 - i) estar matriculados/as no 1º Ciclo do Ensino Básico em escolas do concelho do Funchal;
 - ii) estar matriculados/as nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico em escolas do concelho do Funchal e aí residentes há pelo menos um ano.
2. Aos/às alunos/as matriculados/as no 3º Ciclo do Ensino Básico, as condições do presente regulamento aplicam-se a partir do ano letivo 2019/2020.

Artigo 7.º

Candidatura

1. O pedido de apoio é formalizado em formulário próprio por via eletrónica e nos serviços da Câmara Municipal nos períodos a definir por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.
2. Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social, em colaboração com as Juntas de Freguesia, a receção e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

1. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:
 - i) Cópia do Cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social, do/da encarregado/a de educação e do/da aluno/a;
 - ii) Atestado/declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e tempo de residência, com exceção das crianças que frequentem o 1º ciclo;
 - iii) Comprovativo da situação de Ação Social Escolar, à data da candidatura;
 - iv) Comprovativo de matrícula do nível de ensino que irá frequentar, a entregar no ato da receção dos manuais ou vales, sempre que necessário.
2. As candidaturas são, preferencialmente, apresentadas de forma eletrónica.

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Artigo 9.º

Procedimentos

1. Os Serviços da CMF podem levar a efeito as ações de fiscalização que entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários.
2. Do resultado da apreciação serão os candidatos devidamente notificados.

Artigo 10.º

Atribuição do apoio

A validação do apoio depende do cumprimento dos pressupostos previstos neste regulamento, desde que devidamente verificados pela Divisão de Desenvolvimento Social, sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal.

Artigo 11.º

Modalidades de Apoio

1. A atribuição de manuais escolares é efetuada em duas modalidades:
 - i) A título de empréstimo, sempre que estejam disponíveis na Bolsa de Manuais Escolares para o 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
 - ii) Vale para compra de manuais escolares, quando não existirem manuais na Bolsa.
2. O valor do apoio à compra de manuais escolares e material escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico, faz-se de acordo com a seguinte tabela:

1º CEB	Valor do apoio por aluno/a	
	Sem Ação Social escolar	Com Ação Social Escolar
	60€	30€

3. Os valores previstos no número anterior podem ser atualizados, por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.
4. Nos casos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, os apoios do Município são:
 - i. Para os alunos sem Ação Social Escolar (ASE), os manuais escolares das seguintes áreas disciplinares: Português, Inglês, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Físico-Química.
 - ii) No caso dos alunos com ASE, os manuais referidos na alínea anterior na medida em que não tenham sido objeto de apoio pela ASE.
5. A compra dos manuais escolares deve ser efetuada, preferencialmente, em estabelecimento de comércio local.
6. Os dependentes a frequentar cursos técnico-profissionais, ou outros que concedam equivalência aos níveis de ensino apoiados e ainda os cursos ocupacionais de ensino especial podem solicitar o apoio previsto para o nível de ensino equivalente.

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Artigo 12.º

Bolsa de Manuais Escolares

1. A Bolsa de Manuais Escolares é constituída pelos manuais dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico:
 - i) suportados pela Câmara Municipal do Funchal, nos termos da al. ii) do nº1 do artigo 11.º do presente regulamento;
 - ii) devolvidos pelos/as alunos/as que deles foram beneficiários ao abrigo deste regulamento.
2. A devolução dos manuais escolares postos à disposição do/a aluno/a ou cuja aquisição foi suportada pelo Município do Funchal, ocorre no final do ano letivo ou após a realização dos exames de fim de ciclo.
3. Sempre que se verifique a retenção do/a aluno/a beneficiário/a, este/a mantém o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ano em causa, até à respetiva conclusão desse ano curricular.
4. Os manuais escolares têm que ser devolvidos em estado de conservação adequado à sua reutilização.
5. A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em mau estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição do apoio no ano letivo seguinte.
6. Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares, renovando-se o processo de atribuição na futura escola.

Artigo 13.º

Operacionalização

As condições de operacionalização da Bolsa de Manuais Escolares, nomeadamente os locais de entrega e levantamento dos manuais, serão definidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 14.º

Casos Excecionais

1. Poderá haver casos especiais de apoio com manuais escolares, designadamente situações excecionais e/ou de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição de manuais escolares e que não reúnam as condições de acesso previstas na parte final da alínea ii) do artigo 6º.
2. A informação da situação prevista no número anterior é da competência da Divisão de Desenvolvimento Social, sendo sujeita a aprovação do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Capítulo II

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Disposição Transitória

1. Para o ano letivo 2018/19, os apoios previstos no presente regulamento serão atribuídos através de pagamento contra apresentação de fatura da compra dos manuais escolares:
 - i) no 1º Ciclo do Ensino Básico, limitado ao valor correspondente ao apoio atribuído;
 - ii) no 2º Ciclo do Ensino Básico, limitado aos manuais escolares previstos no nº 4º do artigo 11.º do presente regulamento.
2. A presente disposição transitória será implementada por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 16.º

Norma Derrogatória

Os apoios que constituem o âmbito de aplicação do presente Regulamento, derrogam quaisquer apoios previstos no mesmo âmbito em outros regulamentos municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2. As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 18.º

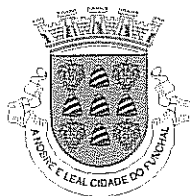
Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.



Agenda
LNR
19/06/18

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal do
Funchal
Praça do Município
9004-512 FUNCHAL

MUNICÍPIO DO FUNCHAL



SAIDA
S201800008877

DATA REG.
2018-06-12

LIVRO Nº 06

Assunto: Regulamento de atribuição de manuais escolares no ensino básico

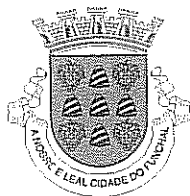
A fim de ser submetida à aprovação do órgão deliberativo de que V Exa é mui digno Presidente, junto envio a proposta acima citada, bem como a certidão da deliberação tomada pela Câmara na sua reunião ordinária de 7 junho de 2018.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

CP/FG



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº 311/2018

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe da Divisão de Atendimento e Administração, da
Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Certifica que, na reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal realizada em sete
de junho de dois mil e dezoito, foi aprovada, com a abstenção do PSD, a proposta de deliberação
apensa, relativa ao “Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico”.-----

-----E é quanto me cumpre certificar.-----

-----Divisão de Atendimento e Administração da Câmara Municipal do Funchal, aos oito de
junho dois mil e dezoito.-----

A Chefe de Divisão

Catarina Isabel Sousa Pereira